

PROJETO DE LEI

Proíbe a venda e o consumo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas acondicionadas em recipientes de vidro e similares, por bares, restaurantes e vendedores ambulantes, em eventos públicos, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, ESTADO DO TOCANTINS, **APROVA**, e o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Araguaína, a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares acondicionados em recipiente de vidro, bem como o uso de copos de vidros por bares, restaurantes e vendedores ambulantes durante eventos públicos.

§ 1º Entende-se por evento público, para os fins desta Lei, todo e qualquer evento artístico, cultural, esportivo e de lazer realizado pelo Poder Público ou com sua parceria.

§ 2º As bebidas alcoólicas e não alcoólicas acondicionadas em garrafas e recipientes de vidro somente poderão ser comercializadas para consumo dentro dos estabelecimentos comerciais, sendo responsabilidade do(a) proprietário(a) do local impedir a retirada de garrafas do interior de seu estabelecimento.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem o disposto nesta Lei ficam sujeitas às sanções previstas na legislação aplicável, além de responsabilização civil e penal, independentemente da obrigação de cessar imediatamente a transgressão.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 29 dias do mês de fevereiro de 2024.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA
(Marcos Duarte)
Vereador - SOLIDARIEDADE



JUSTIFICATIVA

Visando diminuir os transtornos causados pela transformação de embalagens de vidro em armas, como objetos contundentes empregados em brigas e agressões corporais, apresenta-se o Projeto de Lei que “proíbe a venda e o consumo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas acondicionadas em recipientes de vidro e similares por bares, restaurantes e vendedores ambulantes, em eventos públicos.”

Depois da aguardente de cana-de-açúcar, a cerveja é a bebida alcoólica mais consumida no país. As garrafas de vidro, não retornáveis, do tipo long neck, têm tido aceitação crescente, principalmente junto à população mais jovem.

As embalagens são suscetíveis de serem quebradas em eventos de longa duração como carnaval de rua. Os cacos ficam espalhados e podem causar acidentes, sem haver tempo hábil para que o serviço de limpeza pública os recolha. Em geral, a justificativa das proibições é feita em razão da falta de segurança do público que, na maioria das vezes, comparece ao evento com calçados abertos, aumentando o risco de acidentes com cacos de vidro.

O número de vítimas de lesões leves, graves ou gravíssimas, e até mortes, por acidentes decorrentes do mau uso das embalagens de vidro vem aumentando. Por isso, a presente proposição é destinada a proibir a venda e comercialização de embalagens de vidro em eventos públicos.

Por tais motivos, faz-se necessário a aprovação da presente Lei, para atender uma demanda crescente em nosso Município e, ao mesmo tempo, trazer mais segurança às pessoas que participam de eventos públicos em nossa cidade.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 29 dias do mês de fevereiro de 2024.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA
(Marcos Duarte)
Vereador - SOLIDARIEDADE

